DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1993 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal Nº 1.972 de 20 de Dezembro de 2022 e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Artigo 1º – O reajuste do piso salarial nacional do magistério previstos nos incisos I ao IV da Lei Municipal nº 1.972 de 20 de Abril de 2022 para os Profissionais do Magistério serão aplicados somente aos Professores que atuam junto na rede municipal de educação.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto na Lei Nº 1.972 de 20 de Abril de 2022 aos demais cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Educação.

Artigo 2º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 20 de Abril de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1992 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DE IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de Março de 2019, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1939 de 16 de Abril de 2020/2015;

CONSIDERANDO que após avaliação pelo método adotado pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, foi emitido laudo que dispõe sobre o valor da terra nua (VTN) do município de São José da Bela Vista para o ano de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores do ITR das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA

Artigo 1º – Ficam definidos os seguintes valores da terra nua (VTN) por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no município de São José da Bela Vista, ora como se seguem:

Referência	Ano	Base de Cálculo
Lavoura de Aptidão Boa	2022	R$ 62.111,11
Lavoura de Aptidão Regular	2022	R$ 50.555,56
Lavoura de Aptidão Restrita	2022	R$ 45.000,00
Pastagem Plantada	2022	R$ 32.888,89
Silvicultura ou Pastagem Natural	2022	R$ 23.333,33
Preservação da Fauna ou Flora	2022	R$ 19.666,67

Artigo 2º: - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista 11 de Abril de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO CONFERÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **Dispõe sobre a aprovação do regimento interno da I Conferencia Municipal de Saúde Mental e Comissão Organizadora.**

Silvio Augusto Balan Garcia, Secretário Municipal de Saúde de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a decisão do Conselho Municipal de Saúde de São José da Bela Vista através da Resolução CMS - 001/2022, sendo:

Aprovar Regimento Interno da I Conferencia de Saúde Mental de São José da Bela Vista a ser realizada em 27 de abril de 2022, das 14h00min às 16h30min, na Câmara Municipal, cuja pauta será “A Política de Saúde Mental no SUS e a assistência que queremos para todos nós.”.

Aprovar os membros da Comissão Organizadora conforme Regimento Interno da I Conferencia de Saúde Mental de São José da Bela Vista, sendo os membros da referida comissão: Marília Augusta Sousa Nascimento, Rubia Silva, Maristela Fernanda Ribeiro Assad e Carolina Rigoni Rincon.

São José da Bela Vista, 20 de Abril de 2022.

Silvio Augusto Balan Garcia

Biomédico

Secretário da Saúde

Membro da Diretoria do COSEMS/SP – Vogal

Membro da CIB – Representante COSEMS/SP

Membro do Conselho Estadual de Saúde – Representante do COSEMS/SP

ATOS DE PESSOAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 027/2022 –20 DE ABRIL DE 2022

CONCURSO PUBLICO DE PROVAS

Nº 002/2019

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista dos resultados apresentados pela Comissão Examinadora do Concurso Publico 002/2019, conforme Edital de Homologação de 27 de Setembro de 2019, convoca o candidato classificado abaixo para ***atribuição do emprego, no*** **dia 25 de Abril de 2022** – às **09:00 horas** na **Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, na Divisão de Recursos Humanos**, sita a ***Rua Major João Soares, n° 1.236 - Centro***, e posterior admissão em caráter permanente no regime celetista em atendimento ao Quadro Geral de servidores do Município de São Jose da Bela Vista , dos seguintes empregos objetos do Concurso Publico N° 002/2019:

EMPREGO:

ASSISTENTE SOCIAL.	**01**	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	RG N°	NOME DO CANDIDATO
2°	**32853495x**	***SUELY SOUSA REIS***

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO.	**01**	**Apresentar:** Carteira de Trabalho, RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Comprovante da ultima votação, Antecedente criminal, Comprovante de residência, 1 foto 3x4 atual, Exame Admissional, Diploma da Área especifica.

CLASS	RG N°	NOME DO CANDIDATO
4°	**179786520**	***DRUZIANA CARDOSO ROCHA***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, aos 20 de Abril de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria

da Prefeitura, data supra.

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.972 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando, o PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2022;

Considerando, a Portaria Nº 67 de 04 de Fevereiro de 2022, que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação, que apresenta o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022;

Considerando, que o reajuste do piso concedido aos Profissionais do Magistério é para carga horária de 200 horas mensais e que no município de São José da Bela Vista as cargas horárias mensais são de 117

horas e 135 horas, devendo o cálculo ser proporcional a quantidade de horas mensais;

Considerando, que o reajuste de 33,34% aplicado sob salário atual vigente passará o piso da categoria em 2022 para R$ 3.845,63, e o valor da hora/aula para R$ 19, 23;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com fulcro no caput do Artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal reajustado, passando o valor atualizado para:

I- R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 200 horas mensais;

II- R$ 3.461,08 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 180 horas mensais;

III- R$ 2.595,80 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 135 horas mensais;

IV- R$ 2.249,69 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 117 horas mensais;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 20 de Abril de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.971 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério (Coordenadores e Diretores) do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando, o PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2022;

Considerando, a Portaria Nº 67 de 04 de Fevereiro de 2022, que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação, que apresenta o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2022;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

II - Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

III - Coordenador de Planejamento Pedagógico passará a perceber o salário de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

IV - Coordenador de Planejamento Administrativo passará a perceber o salário de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I ao IV, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar o piso salarial para os servidores exercente do cargo/função de:

I – Diretor de Educação Infantil C/P passará a perceber o salário de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e

sessenta reais);

II – Diretor de Educação Fundamental I passará a perceber o salário de R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais);

Parágrafo Único: A carga horária dos cargos descritos nos incisos I e II, prevista no artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.655 de 26 de Abril de 2019 mantém inalteradas.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 20 de Abril de 2022.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 0004/2022
Processo nº 8004/2022

Vistos...

1 – Acompanho na integra o parecer jurídico de fls. para aplicar à empresa SANIGRAN LTDA o impedimento de licitar e contratar com o Município de São José da Bela Vista pelo prazo de 05 (cinco) anos nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520/02, bem como aplicação de multa por inexecução do Contrato, conforme previsto no art. 87,II da lei 8666/93 e item 24.4.2 do instrumento convocatório estipulada em 5%(cinco)por cento, sobre o valor estimado totalizando R$ 3.120,00(três mil cento e vinte reais).

2 – Determino a Pregoeira e Equipe de Apoio imediata abertura de nova licitação para

aquisição dos produtos químicos objeto deste contrato de licitação.

3 – Transcorrido o prazo recursal e após devidamente formalizado, encaminhe-se cópia do presente procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as ciência e aplicação de medidas cabíveis.

4 – Publique-se a presente na íntegra no Diário Oficial para ciência da licitante e demais interessados.

São José da Bela Vista, 13 de Abril de 2022.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal